



- 21/10/2021 -

REG. DE TÍTULOS E DOC.
1º OFÍCIO-SALVADOR-BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
43746-05

1º RTPD PJ
Claudia Carvalho da Silva e Souza
Oficiala Intertina
Salvador-Bahia

SINDICLUBE-BA

ESTATUTO

CAPÍTULO I DO SINDICATO, SEUS FINS, PRERROGATIVAS E DEVERES

Art.1º O SINDICLUBE - SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DA BAHIA, entidade sindical de primeiro grau, sob o regime de pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de duração indeterminada, fundado em 03 de agosto de 1994, com sede e foro jurídico na cidade de Salvador(BA), à Av. Orlando Gomes, 323, Sala do Costa Verde Tênis Clube, Piatã - CEP: 41.650-010, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 00.594.375/0001-27, o qual terá averbada sua atualização. É constituído nos termos da legislação em vigor, com a finalidade de coordenar, colaborar, proteger e representar legalmente a categoria dos Clubes e Entidades de Classe, promotoras de lazer e atividades desportivas, tendo por base territorial o Estado da Bahia, podendo instalar Delegacias em toda área de sua representação.

Art. 2º São prerrogativas do SINDICLUBE:

- I - representar, perante as autoridades constituídas, os interesses gerais da categoria no âmbito da Bahia e os interesses individuais de seus filiados, relativos às suas atividades específicas;
- II - celebrar convenções coletivas de trabalho, firmar acordos e núcleos de conciliação;
- III - eleger ou designar os representantes da categoria;
- IV - colaborar com os poderes públicos no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria dos Clubes e Entidades filiadas;
- V - fixar taxas e contribuições nos termos deste Estatuto.

Art. 3º São deveres e objetivos do SINDICLUBE:

- I - promover estudos técnicos, jurídicos, econômicos e fiscais e outros que digam respeito aos interesses da categoria dos clubes, dando assistência aos filiados nesses assuntos;
- II - promover a conciliação ou a defesa nos dissídios de trabalho em que tomem parte os integrantes da categoria dos clubes;
- III - sempre que possível, e de acordo com as suas possibilidades, manter convênio com entidades assistenciais, com atribuições específicas de promover a cooperação operacional e a integração dos clubes e entidades filiadas;
- IV - defender os interesses dos filiados perante quaisquer associações, órgãos ou representações dos poderes públicos ou entidades de direito privado;
- V - promover a realização de cursos, congressos, simpósios, conferências, palestras, feiras, exposições e outros eventos, visando sempre o entrosamento e possível aperfeiçoamento da administração dos filiados;
- VI - promover a realização de eventos desportivos, sociais, artísticas, culturais e cívicas, com o objetivo de congregar os clubes;
- VII - manter intercâmbio com Clubes, Sindicatos, Federações, Confederações e entidade congêneres, no âmbito nacional;
- VIII - promover a divulgação de informações relacionadas com a categoria dos Clubes e Entidades filiadas.

[Handwritten signatures]



- 21 / 10 / 2021 --

REG. DE TÍTULOS E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
43746-05

1º Ofício P.J.
Claudia Carvalho da Silva e Souza
Oficiala Interna
Salvador-Bahia

CAPÍTULO II DOS FILIADOS

Art. 4º Somente poderá filiar-se ao SINDICLUBE o clube ou entidade que declarar, categoricamente, estar de acordo sem qualquer restrição com todas as disposições previstas neste Estatuto e tiver a sua proposta de admissão aprovada pela Diretoria Executiva.

§ 1º Para filiar-se, o interessado terá que encaminhar à Secretaria do SINDICLUBE, sua proposta acompanhada de cópias autênticas dos atos constitutivos do Clube ou Entidade, e Ata registrada em Cartório da última eleição e posse da mais recente Diretoria.

§ 2º Em caso de recusa da proposta de filiação, o interessado poderá interpor recurso a Assembleia Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação a respeito do fato.

Art. 5º O filiado do SINDICLUBE eliminado por inadimplência ou outras razões, poderá ser readmitido no Sindicato desde que se reabilite perante a Diretoria Executiva e, comprovadamente pague todo o débito contraído, sendo indispensável o procedimento previsto no § 1º do artigo anterior.

Art. 6º São direitos do filiado, através do representante legal desde que esteja na plenitude dos seus deveres:

- I - participar da Assembleia Geral, com direito a voz, voto e também ser votado;
- II - propor à Diretoria Executiva do SINDICLUBE medidas de interesse da categoria;
- III - requerer, justificadamente, convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com adesão mínima de 51% (cinquenta e um por cento) dos filiados, em situação de total regularidade; com os seus deveres, previsto neste Estatuto;
- IV - usufruir dos serviços prestados pelo SINDICLUBE;
- V - recorrer à Assembleia Geral, contra ato da Diretoria Executiva ou contrário às disposições deste Estatuto, devendo o recurso ser impetrado, no prazo máximo de 10(dez) dias da ciência do fato, devendo ser protocolado na Secretaria do SINDICLUBE;
- VI - indicar representante para integrar a Comissão Eleitoral.

Art. 7º São deveres do filiado:

- I - pagar, pontualmente, a contribuição mensal, taxas e outras contribuições, propostas pela Diretoria Executiva do SINDICLUBE e fixadas na forma deliberada pela Assembleia Geral;
- II - comparecer às Assembleias Gerais, quando convocada, na forma deste Estatuto;
- III - cumprir as disposições deste Estatuto, dos Regulamentos, das Convenções e Acordos Coletivos; bem como as determinações da Diretoria Executiva e as deliberações da Assembleia Geral;
- IV - manter a Secretaria do SINDICLUBE atualizada quanto aos seus dados cadastrais e endereços, comunicando toda e qualquer alteração na Diretoria ou Administração da sua entidade, juntando os respectivos documentos, da pessoa jurídica e pessoa física;

JM
AK
PB



- 21/10/2021 -

REG. DE TÍTULOS E DOC.
1º OFÍCIO-SALVADOR-BAHIA
REGISTRO/VERBAÇÃO
43746-05

SINDICLUBE-BA

1º RT PD PJ
Claudia Carvalho da Silva e Souza
Oficina Interna
Salvador-Bahia

- V - colocar à disposição do SINDICLUBE, suas instalações para a realização de eventos sociais, culturais e desportivos e reuniões de Assembleias Gerais;
VI - não faltar, onde esteja instalado o SINDICLUBE, para qualquer atividade, com os deveres de educação moral e cívica e de boa conduta ilibada.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 8º O filiado, segundo a gravidade da falta que cometer, estará sujeito às seguintes penalidades:

- I – advertência, aplicada através de cada reservada;
- II - suspensão; que implica na perda temporária dos seus direitos;
- III - exclusão do quadro social; que consiste na perda definitiva dos direitos estatutários, que lhe eram atribuídos.

§ 1º Terá seus direitos suspensos, sendo mantidas todas as suas obrigações, o filiado que a critério da Diretoria Executiva:

- I - infringir disposição deste Estatuto e Regulamento do SINDICLUBE;
- II - desrespeitar ou ofender qualquer integrante da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva do Sindicato, ou diretor de clube ou entidade filiada ao SINDICLUBE bem como, seus empregados.

§ 2º Será excluído do quadro social do SINDICLUBE o filiado que:

- I - atentar contra o patrimônio moral ou material do SINDICLUBE, procedendo de forma incompatível com os objetivos do Sindicato;
- II - atrasar por 6 (seis) meses o pagamento das contribuições sociais e/ou taxas; que lhe forem atribuídas;
- III - reincidir na infração referida nos itens I ou II do § 1º deste artigo;
- IV - fazer declaração comprovadamente falsa;
- V - agredir fisicamente, qualquer integrante de órgão constituído do SINDICLUBE ou por este designado para representá-lo.

§ 3º A penalidade de advertência ou de suspensão será aplicada pela Diretoria Executiva do SINDICLUBE e a de exclusão do quadro social, pela Assembleia Geral, apreciando proposta da Diretoria Executiva.

§ 4º A aplicação de penalidade será precedida de notificação, na qual constará o motivo da aplicação da mesma, sendo facultado ao indiciado, o prazo máximo de 10 (dez) dias, da notificação, para apresentação de sua defesa, por escrito, protocolada na Secretaria do SINDICLUBE, que será apreciada pela Diretoria Executiva, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 5º Mantida a penalidade aplicada pela Diretoria Executiva, caberá recurso Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação sobre a manutenção da pena, devendo, o mesmo ser protocolado na Secretaria do SINDICLUBE.

J.M
A.R



SINDICLUBE-BA

- 21 / 10 / 2021 -

REG. DE TÍTULOS E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO

43746-05

[Handwritten signature of Claudia Carvalho da Silva e Souza]
1º RTPD/PJ
Claudia Carvalho da Silva e Souza
Oficiala Intitina
Salvador-Bahia

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 9º São órgãos do SINDICLUBE:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10 A Assembleia Geral, órgão soberano de deliberação do SINDICLUBE, é constituída da reunião dos filiados, quites com suas obrigações pecuniárias e na plenitude de seus direitos estatutários.

§ 1º Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em primeira convocação ou, por maioria simples, em segunda e última convocação, salvo caso específico previsto neste Estatuto.

§ 2º A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias e máxima de 60 (sessenta) dias, anteriores à data prevista para a reunião, mediante edital, no qual deverá constar, obrigatoriamente, a Ordem do Dia, com os itens a serem apreciados, local, o horário da primeira e da segunda convocação, com intervalo de 30 (trinta) minutos e quando houver de Assembleia Geral, específica, para eleição dos órgãos do SINDICLUBE, o intervalo será de 1 (uma) hora.

§ 3º O edital de convocação aludido no parágrafo anterior, além de ser fixado em local de fácil visibilidade, na sede do SINDICLUBE, será publicado em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico do sindicato.

§ 4º As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas pelo Presidente da Diretoria Executiva do SINDICLUBE, cabendo ao plenário indicar, por aclamação ou por eleição, quando houver mais de um candidato, quem presidirá a Reunião, podendo a escolha recair dentre representante de Entidade filiada, ou mesmo, integrante da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, desde que o escolhido, não tenha interesse pessoal na matéria objeto da convocação.

§ 5º O Presidente escolhido terá o voto de qualidade nas decisões da Assembleia Geral, exceto nas Eleições para ocupação dos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do SINDICLUBE.

§ 6º Somente poderá participar de Assembleia Geral representante do filiado ao SINDICLUBE, que esteja na plenitude de seus direitos estatutários, totalmente em dia com as suas obrigações, sobretudo financeiras, e devidamente credenciado para aquele momento.

[Handwritten signatures]



- 21/10/2021 -

REG. DE TÍTULOS E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO

4 3 7 4 6 - 0 5

SINDICLUBE-BA

Claudia Carvalho da Silva e So'
Oficiala Interina
Salvador-Bahia

§ 7º Em casos específicos, quando assim determinar a convocação, poderão participar das Assembleias Gerais todos os integrantes da categoria.

Art. 11 A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

- a) na segunda quinzena do mês de janeiro de cada quadriênio, para eleger através de escrutínio secreto o Presidente e o Vice-Presidente Administrativo-Financeiro da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;
- b) na segunda quinzena do mês de março, de cada ano, para deliberar sobre relatório geral e o balanço financeiro da Diretoria Executiva, referentes a exercido findo, à luz do parecer do Conselho Fiscal.

II - Extraordinariamente, para deliberar sobre:

- a) processos de suplementação de verba proposto pela Diretoria Executiva, cabendo análise e parecer do Conselho Fiscal;
- b) aquisição ou alienação de bens imóveis;
- c) alteração deste Estatuto, por proposta da Diretoria Executiva ou formulada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos filiados, na plenitude de seus direitos e totalmente em dia com as suas obrigações estatutárias;
- d) recurso contra a decisão da Diretoria Executiva que contrarie qualquer disposição estatutária, imponha penalidade ao filiado ou denegue sua filiação ao SINDICLUBE;
- e) relação ou dissídios de trabalho;
- f) aplicação da pena de exclusão do filiado do quadro social do SINDICLUBE;
- g) outros assuntos de interesse da categoria debatidos em primeira instância pela Diretoria Executiva do SINDICLUBE;
- h) casos comprovadamente omissos neste Estatuto, por proposta da Diretoria Executiva;
- i) cassação de mandato do Presidente, Vice-Presidente Administrativo-Financeiro, integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 12 Desde que comprovados, os motivos para a sua instalação, a Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á desde que sejam observados todos os critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva do SINDICLUBE e mais:

I - quando o Presidente, ou a totalidade dos demais integrantes da Diretoria Executiva, ou ainda a totalidade dos integrantes do Conselho Fiscal houver por bem requerer a sua convocação;

II - a requerimento feito ao Presidente da Diretoria Executiva do SINDICLUBE por no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos filiados na plenitude dos seus direitos e deveres, totalmente em dia com suas obrigações financeiras e outras estipuladas neste Estatuto.

Art. 13 O Presidente da Diretoria Executiva não poderá deixar de convocar a Assembleia Geral Extraordinária, quando requerida na forma do artigo anterior, adotando, providências para sua realização dentro de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo do requerimento na Secretaria do SINDICLUBE.



SINDICLUBE-BA

- 21 / 10 / 2021 -

REG. DE TÍTULOS E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
43746-05

1º RTPD PJ
Claudia Carvalho da Silva e Souza
Oficiala Interna
Salvador-Bahia

§ 1º A maioria absoluta daqueles que estiverem promovendo a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, deverá a ela comparecer, sob pena de nulidade das decisões tomadas pela mesma.

§ 2º Caso o Presidente do SINDICLUBE, por qualquer motivo, deixe de convocar no prazo estabelecido no caput do Art. 13 a Assembleia Geral Extraordinária, esta poderá ser convocada nos termos deste Estatuto por aqueles que a solicitaram, elegendo-se, na ocasião quem presidirá a reunião, observando-se as exigências estatutárias e regimentais;

§ 3º Excepcionalmente, em se tratando de matéria de extrema urgência, previamente julgada pela Diretoria Executiva, a Assembleia Geral Extraordinária, poderá ser convocada com prazo inferior ao estipulado no § 2º do Art. 10 deste Estatuto, mesmo assim, com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, enviando-se ao filiado a convocação através de "e-mail" com os respectivos registro de recebimento.

§ 4º Tratando-se de assunto previamente julgado de alta relevância, a Assembleia Geral, poderá ser suspensa e funcionar em caráter permanente até que haja deliberação a respeito do assunto.

Art. 14 Em qualquer reunião da Assembleia Geral, somente poderá ser discutido e votado assunto constante da "Ordem do Dia", previsto no edital de convocação, sob pena de nulidade das deliberações que forem tomadas a respeito.

Art. 15 Da realização de qualquer Assembleia Geral será lavrada ata dos seus trabalhos, devendo conter as assinaturas, no mínimo, do Presidente e do secretário designado pela própria Assembleia, além de outros participantes da reunião que se tornem necessárias à validade das decisões tomadas.

Parágrafo Único - Em qualquer Assembleia Geral, o filiado deverá assinar, obrigatoriamente, o livro ou lista de presença, para a validade de sua participação.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16 O SINDICLUBE é administrado por uma Diretoria Executiva, todos com mandatos de 4(quatro) anos, constituída de um Presidente e um Vice-Presidente Administrativo-Financeiro, e mais 3 (três) Diretores, designados para os cargos de Diretor Jurídico, Diretor Social e Diretor de Esportes, todos eleitos pela Assembleia Geral em votação secreta ou por aclamação quando houver chapa única.

Art. 17 Compete à Diretoria Executiva:

- I - promover e coordenar as ações dos seus filiados;
- II - dirigir o SINDICLUBE, observando a legislação vigente, as disposições do presente Estatuto, regulamentos, convenções e deliberações da Assembleia Geral;
- III - elaborar os necessários regimentos de serviços que ficam subordinados ao contido neste Estatuto;





SINDICLUBE-BA

= 21/10/2021 =

REG. DE TÍTULO E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
43746-05

Claudia Carvalho da Silva e Souza
1º RTPD PJ
Oficialia Interna
Salvador-Bahia

- IV- administrar os bens materiais do SINDICLUBE, e engrandecer por todos os meios, o patrimônio moral da entidade, promovendo o bom relacionamento entre os filiados;
- V - deliberar sobre filiação ao SINDICLUBE e após julgamento, aplicar penalidade de sua competência, prevista neste Estatuto, podendo reconsiderar os seus atos.
- VI - reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por quadrimestre e, extraordinariamente, sempre que o Presidente motivadamente convocar;
- VII - fixar contribuições e taxas para os clubes e entidades filiadas;
- VIII- contratar serviços, profissionais ou empresas para administrar e gerenciar as atividades do SINDICLUBE;
- IX - estabelecer parcerias, convênios e patrocínios;
- X - elaborar os balancetes mensais, o balanço anual das contas do SINDICLUBE, executando sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado, que, com prévio parecer, deverá ser submetido ao Conselho Fiscal;
- XI - elaborar a proposta orçamentária da receita e da despesa devidamente discriminada, submetendo-a ao Conselho Fiscal, para que dê seu parecer;
- XII - elaborar, para conhecimento da Assembleia Geral, relatório anual das atividades do SINDICLUBE;
- XIII - colocar-se, em casos de emergência, em defesa dos interesses do Sindicato e da categoria por este representada, tomando as providências que forem da competência da Assembleia Geral, submetendo-as, posteriormente, à aprovação da mesma;
- XIV - apreciar, antes de ser submetida à Assembleia Geral as normas disciplinadoras do processo eleitoral, elaboradas pela Comissão Eleitoral;
- XV - nomear delegados para representar o Sindicato no Conselho de entidades de grau superior;
- XVI - interpretar e se posicionar, sobre os casos omissos, neste Estatuto, dando ciência de suas decisões à Assembleia Geral, a quem compete deliberar a respeito;

Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos seus 5 (cinco) integrantes, com a presença mínima de 3 (três) destes, cabendo ao Presidente, o voto de qualidade, em caso de empate na votação.

XVII- As atas das reuniões da Diretoria Executiva, serão lavradas e arquivadas, com todos os detalhes necessários para registro em cartório, devendo a sua síntese ser aprovada ao término de cada reunião.

Art. 18 A Diretoria Executiva tem poderes para administrar e decidir sobre toda e qualquer matéria de interesse administrativo do SINDICLUBE, não podendo transigir, renunciar direitos, alienar, compromissar, hipotecar, empenhar, ou de qualquer forma, onerar bens sociais sem prévia deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Fica excluída da exigência estabelecida neste artigo, a venda de bens móveis e bens comprovadamente inservíveis.

Art. 19 Todos os integrantes eleitos para a Diretoria Executiva se tornam solidários pelos atos por ela praticados, salvo aqueles que, vencido na votação, fizer registro do seu voto na ata de reunião.

Handwritten signatures of officials involved in the document's processing.



SINDICLUBE-BA

- 21/10/2021 -
REG. DE TÍTULO E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
43746-05

Claudia Carvalho da Silva e Souza
1º RTPD PJ
Oficiala Interna
Salvador-Bahia

Art. 20 O integrante da Diretoria Executiva não responde, pessoalmente, pelas obrigações contraídas em nome do SINDICLUBE, quando da prática de ato regular de gestão, no entanto, assume responsabilidade pelo prejuízo que causar por infração à lei ou a qualquer disposição deste Estatuto.

Parágrafo Único - A responsabilidade de que trata esse artigo cessa após decorridos 90 (noventa) dias da aprovação do balanço e da prestação de contas da Diretoria Executiva pela Assembleia Geral, salvo culpa grave ou dolo, devidamente comprovado.

Art. 21 Compete ao Presidente:

- I - representar o SINDICLUBE perante os poderes da administração pública em geral, nas suas relações com terceiros e em Juízo, podendo delegar poderes;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e instalar a Assembleia Geral;
- III - assinar juntamente com dois Diretores presentes à reunião a síntese e atas dos trabalhos e todos os documentos que representem responsabilidade do SINDICLUBE e, bem, assim, rubricar os livros e documentos da Secretaria e da Tesouraria;
- IV - visar todas as contas a serem pagas pela entidade e assinar cheques das contas bancárias, conjuntamente com o Vice-Presidente Administrativo-Financeiro;
- V - colocar-se em defesa dos interesses do Sindicato, e da categoria por este representada, e em caso de emergência, tomar todas as providências que forem da competência da Diretoria, submetendo-as, à aprovação da mesma, na primeira oportunidade;
- VI - administrar a execução do orçamento que for aprovado pela Assembleia Geral;
- VII - nomear Assessores, bem como constituir Comissões com fins específicos para auxiliá-lo, em serviços de interesse da classe, submetendo o relatório dessa comissão à consideração de sua Diretoria Executiva;
- VIII – nomear o Diretor Jurídico, o Diretor Social e o Diretor de Esportes;
- IX- nomear e indicar à Assembleia Geral os nomes dos representantes dos filiados que devem compor a Comissão Eleitoral.

Art. 22 Vagando o cargo de Presidente da Diretoria Executiva, antes da metade de seu mandato que é de 4 (quatro) anos, o Vice-Presidente Administrativo-Financeiro assumirá o cargo, obrigando-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias do ocorrido, convocar a Assembleia Geral para o fim específico de realizar a eleição do novo Presidente, conservando-se os demais cargos da Diretoria.

§ 1º Quando a vacância ocorrer após cumprido mais da metade do mandato, o Vice-Presidente Administrativo-Financeiro o completará com a mesma Diretoria.

§ 2º Vagando os demais cargos da Diretoria, inclusive o de Vice-Presidente Administrativo-Financeiro, o presidente nomeará o substituto ou substitutos, dando ciência de suas decisões na 1ª Assembleia que se realizar.

Art. 23 ao Vice-Presidente Administrativo-Financeiro compete:

- I – redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva com todos os detalhes e fazer uma síntese das decisões do colegiado para ser submetida ao plenário ao final de cada reunião;

[Handwritten signatures]



- 21 / 10 / 2021 --

REG. DE TÍTULO SE DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
43746-05

1º RTPD PJ
Claudia Carvalho da Silva e Souza
Oficiala Intérina
Salvador-Bahia

SINDICLUBE-BA

- II - preparar a correspondência e expediente da entidade, submetendo ao Presidente, para com ele assinar as de caráter administrativo;
- III - coordenar e elaborar o relatório geral de atividades da Diretoria Executiva;
- IV - organizar, dirigir e coordenar os trabalhos da Secretaria;
- V - ter sob sua a responsabilidade todos os valores do SINDICLUBE;
- VI - representar o SINDICLUBE, juntamente com o Presidente, perante os estabelecimentos financeiros e ou de crédito;
- VII - efetuar o recebimento dos valores atribuídos ao SINDICLUBE e os pagamentos autorizados e visados pelo Presidente;
- VIII - depositar os valores do SINDICLUBE em estabelecimentos bancários idôneo, a juízo da Diretoria Executiva;
- IX - submeter à Diretoria Executiva os balancetes mensais e o balanço financeiro anual, bem como a previsão orçamentária das receitas e despesas, para o ano seguinte;
- X - organizar, dirigir e coordenar os trabalhos da Tesouraria;
- XI - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, desempenhando, também, encargos especiais que este lhe atribuir, e os demais Diretores substituir-se-ão uns aos outros por designação do Presidente.

Art. 24 Ao Diretor Social compete:

- I - desenvolver ações que visem a integração e o intercâmbio entre os Sindicatos, Federações, Confederações e Entidades Congêneres ao SINDICLUBE;
- II - divulgar as atividades do SINDICLUBE relacionadas com os clubes e Entidades filiadas;
- III - representar o Sindicato, em eventos e atividades relacionadas com a categoria, quando designado pelo Presidente;
- IV - organizar, dirigir e coordenar os eventos promovidos pelo SINDICLUBE nas áreas desportiva, social, artística, cultural e cívica.

Art. 25 Ao Diretor Jurídico compete:

- I - coordenar os serviços jurídicos do SINDICLUBE;
- II - indicar ao Presidente advogados a serem contratados com fins específicos;
- III - manter atualizado os arquivos e informações dos trabalhos realizados e em andamento na sua área de competência;
- IV - prestar assessoramento jurídico à Diretoria Executiva.

Art. 26 Ao Diretor de Esportes compete:

- I - manter atualizado cadastro de todas as modalidades esportivas praticadas pelos filiados;
- II - coordenar as atividades esportivas no âmbito do SINDICLUBE;
- III - auxiliar os filiados nas soluções de problemas na área esportiva, bem como propor atuações do SINDICLUBE com vistas ao bem comum.

JW
APB



SINDICLUBE-BA

- 21/10/2021 --

REG. DETÍTULOS E DOC.
1º OFÍCIO-SALVADOR-BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
43746-05

1º RTPD PJ
Claudia Carvalho da Silva e Souza
Oficial: Imigrina
Salvador-Bahia

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 O Conselho Fiscal do SINDICLUBE é composto de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes, todos eleitos, através de Assembleia Geral, em votação secreta ou por aclamação, quando houver chapa única, com mandato de 4 (quatro) anos, contados de sua eleição e posse.

§ 1º O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, com participação de todos os integrantes deliberará sobre a designação de seu Presidente, não podendo este ser um dos suplentes.

§ 2º Os suplentes substituirão os titulares sempre que necessário, em sistema de rodízio, controlado pelo Presidente do órgão que fará a convocação.

§ 3º A competência dos conselheiros é limitada à fiscalização da gestão financeira do Sindicato.

§ 4º Para cumprimento de suas atribuições o Conselho Fiscal só poderá deliberar com o voto de três dos seus integrantes, podendo solicitar à deliberação da Diretoria Executiva a contratação de Auditoria independente, executada por empresa idônea, à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 28 Compete ao Conselho Fiscal:

- I - emitir parecer sobre as contas, balancetes e documentos contábeis relativos à gestão financeira da Diretoria Executiva do SINDICLUBE;
- II - emitir, obrigatoriamente, o parecer que acompanhará a previsão orçamentária e o balanço anual da Diretoria Executiva do SINDICLUBE, quando levado a deliberação da Assembleia Geral;
- III - oficiar à Diretoria Executiva todas as falhas e irregularidades verificadas na administração financeira do SINDICLUBE, sugerindo, de pronto, as medidas cabíveis para saná-las;
- IV - praticar todos os atos previstos em lei e por este Estatuto do SINDICLUBE para o exercício de sua competência.

Art. 29 O Conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria de seus integrantes ou por solicitação do Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 30 Ao integrante do Conselho Fiscal, por ato ou omissão relacionada com o cumprimento de suas atribuições aplicam-se normas legais e estatutárias que definam sua responsabilidade.

Parágrafo Único - A responsabilidade de que trata este artigo cessa em 90 (noventa) dias corridos, contados do término de seu mandato ou do respectivo pedido de demissão, que deverá ser apreciado pela Diretoria Executiva que deliberará a respeito.



- 21/10/2021 --

REG. DE TÍTULO SE DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
43746-05

Lº RTPD PJ
Claudia Carvalho da Silva e Souza
Oficial de Interra
Salvador-Bahia

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 31 O processo Eleitoral, será conduzido por uma Comissão Eleitoral, constituída por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) integrantes, nomeados pelo Presidente do SINDICLUBE, que apreciará e deliberará a respeito das normas e instruções disciplinadoras de todo Processo eleitoral, de cada gestão.

Art. 32 A candidatura para cargo de Presidente e Vice-Presidente Administrativo-Financeiro da Diretoria Executiva, somente poderá ser lançada por representante oficial do clube ou entidade filiada que esteja em dia com seus deveres financeiros há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses ininterruptos, conservando-se total observância das demais disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único - O candidato deve, necessariamente, pertencer ao quadro associativo do filiado que o indica, há pelo menos 2 (dois) anos ininterruptos, quando se tratar de candidatura para os cargos de Presidente ou Vice-Presidente Administrativo-Financeiro do SINDICLUBE.

Art. 33 Somente poderá candidatar-se a qualquer cargo eletivo aquele que:

- I - seja maior de 30 (trinta) anos;
- II - tiver definitivamente aprovadas as suas contas de exercício, em cargo de administração;
- III - não tenha lesado o patrimônio de qualquer Entidade Sindical;
- IV - estiver, a pelo menos, 2 (dois) anos antes de sua eleição, no exercício efetivo da atividade dentro da base territorial do Sindicato;
- V - não tenha sido condenado por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;
- VI - estiver na plenitude de seus direitos políticos e estatutários;
- VII - comprovadamente, não lhe seja atribuída conduta incompatível com os princípios éticos e objetivos do SINDICLUBE.

Art. 34 A inscrição de candidato ao cargo de Presidente, de Vice-Presidente Administrativo-Financeiro, observará a composição de chapa completa, com os membros do Conselho Fiscal, sendo requerida conjuntamente, pelo candidato a Presidente e pelo Vice-Presidente Administrativo-Financeiro.

§ 1º A inscrição somente terá validade se protocolada na Secretaria do SINDICLUBE até 15 (quinze) dias anteriores à data para realização das eleições gerais, prevista no Edital de Convocação publicado na forma prevista neste Estatuto;

§ 2º O candidato não poderá figurar em mais de uma chapa;

§ 3º No prazo máximo de 3 (três) dias, após o pedido de inscrição da chapa, a Comissão Eleitoral dará conhecimento da candidatura, a todos os filiados, correndo, a partir daí, o prazo máximo de até 5 (cinco) dias para eventuais impugnações, que somente serão feitas por escrito, contendo as necessárias comprovações.



SINDICLUBE-BA

- 21/10/2021 -

REG. DE TÍTULOS E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
43746-05

1º RTPP PJ
Claudia Carvalho da Silva e Souza
Oficial Interna
Salvador-Bahia

Art. 35 A impugnação do nome de qualquer candidato, será feita através de ofício à Comissão Eleitoral, que no prazo de 5 (cinco) dias, com observância das normas eleitorais e disposições deste Estatuto, deliberará a respeito, divulgando, de logo, o seu ato, a todos os filiados.

Art. 36 No prazo de 5 (cinco) dias anteriores à data prevista para as eleições a Comissão Eleitoral, comunicará a todos os filiados a composição das chapas que foram oficialmente registradas e que poderão concorrer às eleições gerais.

Art. 37 Será considerada eleita a chapa (Presidente / Vice-Presidente Administrativo-Financeiro e Conselho Fiscal) que obtiver, em primeira convocação, a maioria absoluta de votos, ou em segunda convocação, a maioria simples.

§ 1º As Eleições Gerais serão realizadas através de voto pessoal, secreto e singular, vedadas as procurações, exceto, quando houver uma única chapa mesmo desvinculadas, que por decisão da Assembleia Geral, poderá ser realizada por aclamação dos eleitores devidamente credenciados para aquele momento.

§ 2º Concluído o processo de votação e de apuração dos votos, a Comissão Eleitoral verificará se foram satisfeitas todas as exigências do processo eleitoral e disposições estatutárias, após o que, o Presidente da Assembleia Geral, fará a proclamação dos eleitos, dando-lhe posse immediata, com mandato de 4 (quatro) anos, devendo o ato ser formalizado em livro próprio que levará a assinatura do Presidente da Assembleia Geral, do Secretário e da Comissão Eleitoral.

§ 3º Os eleitos terão o prazo máximo de 5 (cinco) dias para sua posse formal, sob pena de nulidade da sua eleição, juntamente com os Diretores Jurídico, Social e de Esportes que deverão ser indicados pelo Presidente da Diretoria, resguardando-se a falta comprovadamente justificada a critério da Comissão Eleitoral e Presidente da Assembleia Geral, que, poderá adiar a posse até, no máximo, por 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI DA PERDA DO MANDATO

Art. 38 O integrante da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal perderá seu mandato, quando infringir um dos seguintes casos:

- I - malversação do Patrimônio Social;
- II - violação de disposição contida neste Estatuto;
- III -abandono do cargo, para o qual foi eleito, por análise da Diretoria Executiva

§ 1º A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, por proposta diretoria Executiva.

§ 2º Além dos casos previstos neste artigo, o Presidente ou seu substituto legal, perderá o mandato, quando se recusar a convocar a Assembleia Geral Extraordinária, requerida nos termos deste Estatuto.

JM
K
PB



SINDICLUBE-BA

- 21/10/2021 -

REG. DE TÍTULOS E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
43746 - 05

1º RTPD P
Claudia Carvalho da Silva e Souza
Oficiala Interina
Salvador-Bahia

Art. 39 Na hipótese de perda ou renúncia de mandato, as substituições se farão nos termos do Art. 22 e respectivos parágrafos, exceto quando oficiado renúncia conjunta do Presidente e Vice-Presidente Administrativo-Financeiro, que serão substituídos de imediato, pelo Presidente do Conselho Fiscal até que este, observando as instruções estatutárias, faça a convocação da Assembleia Geral para a realização de novas eleições, que, obrigatoriamente se dará no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do ofício, com a finalidade específica de preencher as vagas deixadas, verificando-se as exigências para as candidaturas.

Art. 40 Caso ocorra renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o Presidente do SINDICLUBE ou substituto legal, ainda que demissionário se obriga, a convocar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Assembleia Geral Extraordinária com a finalidade específica de serem eleitos novos dirigentes, sendo de logo constituída uma Comissão Eleitoral, nos moldes do Art. 31 deste Estatuto.

Parágrafo Único - Caso nenhum dos renunciantes convoque a mencionada Assembleia, esta poderá ser convocada por representantes legais de 3 (três) clubes filiados, mais antigos, que contem com no mínimo, 24 (vinte e quatro meses) de filiação e se encontrem, na plenitude de seus direitos estatutários.

Art. 41 No caso de abandono do cargo, o faltoso, quer da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, não poderá candidatar-se a qualquer cargo eletivo, nem participar da administração do SINDICLUBE, ou ser seu representante neste Sindicato, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

Parágrafo Único - Considerar-se-á abandono de cargo, a ausência, não justificada do titular, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, no período de 12 meses.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 42 O Patrimônio Social é constituído por todas as rendas, bens móveis imóveis, instalações, valores e direitos que o SINDICLUBE possui, vier a adquirir ou receber a qualquer título.

Parágrafo Único - As rendas do SINDICLUBE destinam-se integralmente à satisfação de compromissos, visando atender os seus objetivos.

Art. 43 A dissolução do SINDICLUBE, somente se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, especificamente convocada para examinar tal possibilidade, e conte com a vontade expressa, da comprovada presença mímina, de 2/3 (dois terços) dos filiados, na total plenitude dos seus direitos estatutários, sendo o seu patrimônio, após quitadas todas as dívidas e obrigações, ser destinado ou dividido entre a entidades de caráter benficiente, a critério da mesma Assembleia Geral.

[Handwritten signatures]



SINDICLUBE-BA

- 21/10/2021 --

REG. DE TÍTULOS E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
4 3 7 4 6 - 0 5

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 A Diretoria Executiva fica autorizada a filiar o SINDICLUBE à Federação Sindical específica, quer no âmbito estadual, regional ou nacional.

Art. 45 O exercício financeiro, orçamentário e contábil do SINDICLUBE, coincidirá com o ano civil.

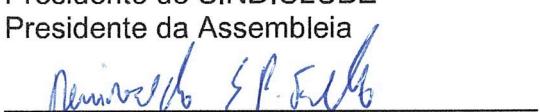
Art. 46 O filiado não responde solidariamente pelas obrigações contraídas pelo SINDICLUBE.

Art. 47 São nulos todos os atos praticados contra as leis do País e a este Estatuto.

Art. 48 O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de agosto de 2021 e entrará em vigor imediatamente após ser registrada a sua redação final no cartório do 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Salvador/BA.

Salvador(BA), 11 de agosto de 2021.


Francisco Eljezer Pimenta de Oliveira
Presidente do SINDICLUBE
Presidente da Assembleia


Renivaldo Soares Rodrigues Filho
Advogado (OAB/BA 39687)


Cláudio Luiz Brito dos Reis
Secretário da Assembleia

